**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa ................para confecção de mobiliário, sob medida, para a Escola de Educação Infantil Recanto dos Sonhos.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE,** com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, ......., inscrita no CNPJ sob o no ...................., com sede a Rua ............, representada pelo Sr. ..................., inscrito no CPF sob nº ............... e portador do RG n° .................., doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de ............................. , conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº346/2014, Tomada de Preços nº 01/2014, para confecção de mobiliário, sob medida, para a Escola de Educação Infantil Recanto dos Sonhos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O prazo de entrega dos bens é de até 45 (quarenta e cinco dias) dias após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o vencimento da garantia concedida.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório 346/2014 – Tomada de Preços nº01/2014: no montante de R$....................(...............................).

**CLÁSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) após a entrega dos bens, mediante apresentação da NF/Fatura, acompanhada do Termo de Recebimento emitido pela Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo diretamente na conta corrente da licitante vencedora.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea *“d”*, da Lei n.° 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAIS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.029 – 44.90.52.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**I –** Efetuar o pagamento em conformidade com a forma ajustada;

**II -** Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade dos bens.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I -** Assumir o compromisso formal de executar o objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

**II -** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**III -** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

**IV –** Efetuar a manutenção ou complementos necessários após a entrega dos bens.

**V –** Conceder garantia para os bens produzidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

b)multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

 A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo ou a quem esta designar.

 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, na Lei Federal 8.666/93, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2014.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**

 **Prefeita Municipal**

 CONTRATADA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME: NOME:

CPF: CPF: